

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto do Selo (CIS)

Artigo: 1.º, n.ºs 1 e 5 e art.º 26.º

Assunto: Participação de imposto do selo – Seguro de vida

Processo: 2018001769 - IVE n.º 14777, com despacho concordante de 27.12.2018, da Diretora de Serviços da DSIMT, por subdelegação da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património

Conteúdo: **I – PEDIDO**

Nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT) foi apresentado um pedido de informação vinculativa pela cabeça de casal da herança de ..., no sentido de saber se deverá ser mencionado na participação de imposto do selo um seguro de vida de que é beneficiária, e que o falecido ..., seu pai, tinha tomado numa instituição bancária francesa.

### **II – ANÁLISE DO PEDIDO**

A incidência tributária é aferida em função de elementos que estabelecem, por um lado, os factos tributários, isto é, os factos sujeitos a imposto, e, por outro, o sujeito passivo, ou seja, a pessoa que por lei se encontra adstrita ao cumprimento da prestação tributária.

Para que haja sujeição a imposto é condição essencial que a situação fáctica se enquadre no Código do Imposto do Selo (CIS) a nível de incidência objetiva, subjetiva e territorial.

Dispõe o n.º 1, do artigo 1.º do CIS, relativo à incidência objetiva:

*"O imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens."*

O n.º 5 do mesmo artigo 1.º do CIS dispõe que:

*"Para efeitos da verba 1.2 da tabela geral, não são sujeitas a imposto do selo as seguintes transmissões gratuitas:*

- a) O abono de família em dívida à morte do titular, os créditos provenientes de seguros de vida e as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social;*
- b) (...)"*

Deste modo, conclui-se que os créditos provenientes de seguros de vida configuram uma situação de não sujeição, taxativamente elencada no n.º 5 do artigo 1.º do CIS.

Enquadrando-se nas situações de não sujeição taxativamente elencadas no n.º 5 do artigo 1.º do CIS, não se encontra sujeita a Imposto do Selo pela verba 1.2 da Tabela Geral, pelo que não terá de ser objeto de participação de acordo com o artigo 26.º do CIS.